

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 18.
Portaria nº 179, publicada no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SEVARP – Sociedade Educacional do Vale do Rio Piauí Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Afonso Mafrense (FAM), com sede no município de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC N°: 201203747		
PARECER CNE/CES N°: 422/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2015

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O objeto do presente processo é o requerimento de credenciamento, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código nº 1180199, constante do processo nº 201204093) e Psicologia, bacharelado (código nº 1180253, constante do processo nº 201204141), ambos com 100 (cem) vagas anuais, para funcionamento no turno noturno, da Faculdade Afonso Mafrense (código nº 17405), situada na rua Dr. Luiz Paixão, nº 825, bairro Santa Fé, no município de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí (PI), mantida pela SERVAP – Sociedade Educacional do Vale do Rio Piauí Ltda., de código nº 15703, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 14.770.04/0001-63.

1.1. Avaliação institucional

A IES, após atendimento de diligência, obteve resultado “satisfatório” na fase do Despacho Saneador, ou seja, da análise técnica dos documentos apresentados pela interessada – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora –, conclui-se que a requerente atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para esta fase de tramitação do processo, nos termos das normas pertinentes em vigor.

Com as buscas de informações nos sítios e nas bases de dados próprias e após análises, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registrou que a IES apresentou a documentação hábil para o prosseguimento da tramitação do processo: Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 17 de novembro de 2014; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 13 de dezembro de 2014 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 1º de fevereiro de 2015.

No endereço epigrafado, a comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou visita *in loco* no período de 4 a 7 de agosto de 2013 e apresentou o relatório nº 100.128, no qual foi atribuído o conceito 3 (três) a todas as dimensões (Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas) da Faculdade

Afonso Mafrense, resultando no Conceito Institucional 3 (três), portanto, com perfil satisfatório de qualidade.

Da análise mais qualitativa, merecem destaque os aspectos registrados pela mencionada comissão de avaliação e que são relacionados a seguir.

A Faculdade Afonso Mafrense (FAM) apresentou propostas viáveis de implementação, satisfazendo de forma suficiente às condições necessárias para o início do funcionamento dos dois primeiros cursos também propostos, bem como condições suficientes para cumprir sua missão institucional definida em seu PDI (2011-2016), regimento e demais documentos que expressam seus compromissos sociais.

Constatou-se, portanto, que a estrutura e as funções da IES apresentam condições suficientes para a implementação do projeto institucional, para o funcionamento dos cursos e para a comunicação interna e externa.

A comissão de visita *in loco* constatou ainda que a IES apresentou uma *organização administrativa simples, interativa com abertura para intervenção de órgãos como colegiado, núcleo psicopedagógico, núcleo docente estruturante, coordenação de curso*, com representação adequada dos segmentos acadêmicos nos órgãos colegiados.

Na Sustentabilidade Financeira, apareceu uma pequena incongruência apareceu neste particular, pois o valor mensal do aluguel do imóvel onde funcionará a mantida foi tomado como valor anual. No entanto, a comissão constatou que há *investimentos realizados para o credenciamento da IES, embora tais investimentos não estejam especificados no PDI* e que a *instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar os investimentos previstos para seu funcionamento inicial*.

Ainda que devidamente constituída, a CPA apresenta irregularidades para o seu funcionamento nos termos da Lei nº 10.831/2004, ou seja, a IES planeja executar um projeto de autoavaliação sem a devida correspondência com a retromencionada norma.

Relativamente ao Corpo Social, a IES informa que corpo docente é composto por 19 (dezenove) professores, sendo 1 (um) doutor, 14 (catorze) mestres e 4 (quatro) especialistas. Todos apresentaram documentação comprobatória da titulação, experiência profissional e termo de compromisso com a instituição. Informa, outrossim, que serão ofertadas bolsas-auxílio para cursos de especialização, mestrado e doutorado. O plano de carreira docente e o dos técnico-administrativos propõem critérios de admissão e progressão funcional, levando em conta a titulação, a experiência profissional e o desempenho na função. Há previsão de política de produção científica, envolvendo docentes e discentes.

O controle acadêmico é feito por meio do *software ACADUS*, realizando de forma adequada o sistema de matrícula, frequência, notas e dados cadastrais, podendo o aluno obter seu boletim escolar *online*.

O programa de apoio ao estudante está previsto por meio de ações do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Profissional (NAPP), envolvendo supervisão pedagógica, orientação pedagógica, psicologia, ouvidoria, política de nivelamento e política institucional de financiamento de estudos para alunos.

No que diz respeito às instalações físicas, como já foi relatado, estão localizadas em um prédio com dois pavimentos, com contrato de aluguel vigente até 28 de fevereiro 2022, e são suficientes para o funcionamento dos dois primeiros cursos previstos (Administração e Psicologia), atendendo suficientemente aos requisitos de dimensão, iluminação, acústica, segurança e comodidade. A FAM não possui auditório, nem salas de conferência e nem quadra de esportes. Estas insuficiências são compensadas por um contrato de parceria com o Instituto Federal do Piauí (IFPI) – Campus de São Raimundo Nonato (PI). As 8 (oito) salas de aula possuem ar-condicionado e *datashow* com condições mais do que adequadas em termos de dimensão, iluminação, acústica, climatização, segurança e comodidade, o mesmo acontecendo com as instalações sanitárias.

Em relação à biblioteca, a análise das instalações, acervo (quantidade, qualidade e atualidade) e informatização atendem suficientemente às demandas referentes aos dois cursos previstos para implantação imediata, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva de livros *online* e com acesso via *internet*. O acervo, além de adequadamente dimensionado, será devidamente dimensionado por uma política de aquisição, expansão e atualização, nos termos do que está consignado no PDI.

A FAM dispõe de sala de informática, para utilização de alunos e professores, com condições suficientes e adequadas no que diz respeito à dimensão e atualização tecnológica dos equipamentos, garantindo acesso à *internet* banda larga, possibilitando, aos usuários, razoáveis condições de uso.

A comissão registrou ainda que a instituição atende aos ditames do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade, bem como aos demais requisitos legais e normativos.

1.2. Avaliação dos cursos

Os processos de autorização dos cursos de Administração e Psicologia pleiteados para serem oferecidos pela Faculdade Afonso Mafrense já passaram por avaliação *in loco*, obtendo os conceitos contido no Quadro I.

Quadro I
Conceitos dos Cursos Pleiteados

Curso/Grau	Período da visita <i>in loco</i>	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito de Curso
Administração, bacharelado	7 a 10/8/2013	3,9	4,3	3,5	4,0
Psicologia, bacharelado	21 a 24/5/2014	4,3	4,0	3,6	4,0

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

1.2.1. Administração, bacharelado

Na fase do Despacho Saneador, após análise documental, de PPC e atendimento à diligência, a IES obteve resultado parcialmente satisfatório.

A comissão do Inep concluiu que a IES atendia, no momento da análise, parcialmente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental, cabendo os destaques a seguir registrados.

a) Recomendaram, na fase de avaliação da aprendizagem, que seja verificada a regulamentação estabelecida para o TCC e sua conformidade com as DCNs, se houver para o curso.

b) Recomendaram, também, verificação da regulamentação do estágio em conformidade com as DCNs, se assim o exigirem.

c) Consideraram os avaliadores do Inep a adequação da contextualização educacional, assim como a articulação entre as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI, registrando a propriedade dos objetivos e da estrutura curricular do curso (flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária de 3.100 horas). Constataram uma diferença entre a carga horária constante do PPC postado no e-MEC, que era de 2.760 (duas mil, setecentas e sessenta) horas, e a apresentada aos avaliadores, com 3.100 (três mil e cem) horas.

Para recuperar a superação da contradição, os avaliadores registraram que

foram acrescentadas as horas relativas ao Estágio Supervisionado; mais 160 horas, totalizando 320 horas; Atividades Complementares 200 horas e duas disciplinas optativas de 40 horas, totalizando 80 horas, tornando consistente a compatibilização do total da carga horária de 3.100 horas e sua relação com a Matriz curricular, obedecidas às DCNs.

d) Todas as demais dimensões do currículo entendido em seu sentido amplo estão adequadamente formuladas.

e) O número de vagas previstas 100 (cem) é adequadamente dimensionado em relação ao corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

f) O Núcleo Docente estruturante (NDE) previsto está devidamente constituído e estruturado, realizando já reuniões periódicas, com bom desempenho, na medida em que as decisões tomadas contemplaram a elaboração do PPC, estando prevista a continuidade de sua atuação para as atualizações que emergirem no desenvolvimento em relação ao PPC.

g) A atuação da coordenadora, com regime de tempo integral e *com experiências acadêmicas no ensino superior e em gestão acadêmicas bastante significativas, tendo em vista a sua atuação como docente no ensino superior, inclusive em outras IES por mais de 14 anos, além de tempo de experiência profissional fora do magistério superior de mais de 15 anos,* foi considerada “excelente”

h) A composição do corpo docente do curso apresentou-se com mais do que 75% titulados em programas de pós-graduação *stricto sensu* (dos 11 professores, 10 são mestres e 1 é doutor) e com regime de trabalho adequado, sendo que *mais de 80% do corpo docente previsto possui larga experiência profissional fora do magistério e no magistério de ensino superior.*

i) A estrutura e o funcionamento dos colegiados previstos estão muito bem regulamentados, com adequada representatividade dos segmentos acadêmicos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

j) Em relação às instalações físicas, a comissão de avaliação repetiu e ratificou a avaliação feita pela comissão de avaliação institucional, apenas com o destaque de que o conceito mais recorrente foi “excelente”, ratificando, também, a dimensão, qualidade e atualização do acervo e do processo de informatização da biblioteca.

Em relação ao curso de Administração, a comissão mencionada constatou que a IES atendeu a todos os requisitos legais.

A comissão destacou, finalmente, que, nos termos do § 3º, do art. 29, da Portaria Normativa nº 40/2007, o projeto do curso foi disponibilizado à análise do Conselho Regional de Administração, que se manifestou pela recomendação da autorização do curso.

1.2.2. Psicologia, bacharelado

A IES obteve o conceito “satisfatório” na fase do Despacho Saneador, com base no fato de que o

presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Retornando ao Quadro I, a comissão de avaliação do Inep realizou visita no período de 14 a 17 de julho de 2013, apresentando o relatório nº 100.133, no qual foram registrados os conceitos atribuídos: “4,1” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica; “4,3”, à Dimensão 2 – Corpo Docente e “3,6”, à Dimensão 3 - Instalações Físicas, de que resultou o Conceito de Curso “4”.

Cabem ainda os destaques exarados pela comissão de avaliação do Inep, a seguir consignados.

O curso de Psicologia da FAM *apresenta muito boas condições no que diz respeito à contextualização educacional, assim como à articulação entre as políticas institucionais de ensino pesquisa e extensão, previstas no PDI, PPC e demais documentos do curso.*

A carga horária total prevista para o curso é de 4.845 (quatro mil, oitocentas e quarenta e cinco) horas *e a estrutura curricular prevista também contempla, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade, articulação da teoria com a prática.*

A comissão destacou que, no PPC apresentado à Comissão, diferentemente do postado no sistema e-MEC, apresenta um total de horas é de 5.735 (cinco mil, setecentas e trinta e cinco) horas *porque nele está incluída a oferta de Licenciatura (no entanto, como já foi referido, este não foi considerado para análise).*

Nos demais aspectos do currículo, entendi em sentido amplo, que

os objetivos do curso apresentam muito boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. O perfil do egresso contempla muito bem as habilidades e competências do futuro profissional a ser formado pelo curso,

contemplando, ainda, muito bem, as demandas de natureza econômica e social da cidade e região. O estágio curricular supervisionado está devidamente formulado e estruturado, a ser sustentado em seu desenvolvimento com a previsão de convênios com entidades e organizações que permitam sua concretização. Está previsto também o estágio extracurricular que será desenvolvido também quando demonstrarem contribuir para o enriquecimento da formação do aluno.

As atividades complementares previstas apresentam uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas, objetivando *complementar a formação regular do aluno e estão previstas nas disciplinas do currículo estando também muito bem regulamentadas.* A IES previu de apoio ao discente por meio do NAP. *As Tecnologias de Informação e Comunicação utilizadas serão excelentes para o desenvolvimento das atividades previstas no PPC. A IES planeja a automação de seu sistema de registro acadêmico (sistema Acadus).*

O corpo docente descrito e analisado pela comissão do Inep apresenta-se como suficientemente dimensionado, titulado, experiente, produtivo do ponto de vista científico e bibliográfico e devidamente contratado (100% de regime integral ou parcial).

O curso de Psicologia prevê a criação de um Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Profissional (NAPP), cujos procedimentos normativos e operacionais serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) da Faculdade.

No que diz respeito às instalações físicas, são ratificadas todas as observações feitas pelas duas comissões de avaliação do Inep já mencionadas.

Na sua especificidade, o curso

conta com um laboratório de Anatomia, com uso de material sintético, com normas de uso e funcionamento próprios atendendo de maneira suficiente, as finalidades a que se destina. Está prevista a implantação do Laboratório de Psicologia Experimental, assim como de um Núcleo de Apoio Psicopedagógico, para assistência aos alunos do curso de Psicologia.

A comissão registrou o atendimento a todos os requisitos legais e normativos.

A SERES impugnou o relatório da comissão de Avaliação do Inep, com base em *equivocos e registros divergentes.* A IES não se manifestou sobre a impugnação do parecer do Inep. A CTAA acolheu a impugnação da SERES e votou pela anulação do relatório, determinado nova avaliação. Uma segunda visita foi realizada de 21 a 24 de maio de 2014, e a nova comissão de avaliação apresentou o relatório nº 108.612. Do relatório dessa segunda visita de avaliação, a adequação, a propriedade e a oportunidade da proposta foram

ratificadas, pois a nova comissão de avaliação *in loco* do Inep atribuiu os conceito “4,3” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica; o conceito “4,0” à Dimensão 2 – Corpo Docente e o conceito “3,6” à Dimensão 3 – Instalações Físicas, de que resultou, finalmente, o Conceito de Curso “4”.

Nas análises mais qualitativas a nova comissão também ratificou que a IES, por meio de seu PPC, *contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica e social e que as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão muito bem previstas no âmbito do curso.*

Ratificou, outrossim, *que os objetivos do curso apresentam muito boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.* As recorrentes citações de registros da própria nova comissão de avaliação do Inep por este relator se justificam por tratar-se da análise de uma “revisita” que responde a uma impugnação e, por isso, certamente, teve um olhar mais cuidadoso e penetrante sobre os elementos que compõem a proposta da Faculdade Afonso Mafrense.

A comissão continua:

O perfil profissional expressa, de maneira excelente, as competências do egresso. A estrutura curricular prevista contempla, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação da teoria com a prática. [...] As atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista.

Confirmou-se a adequação do estágio curricular supervisionado previsto, *de maneira excelente*, na expressão literal da comissão. Também *as atividades complementares previstas estão regulamentadas e institucionalizadas, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.* A expressão “excelente” retorna nas considerações sobre os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares.

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar muito bem o projeto pedagógico do curso. [...] O número de vagas previstas atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Relativamente ao corpo docente, repetiram-se, também, que os conceitos foram satisfatórios ou acima do mínimo exigido. Os conceitos relativos às instalações físicas foram ratificadas, cabendo pequenas ressalvas, como a seguinte: *vários títulos constantes tanto na bibliografia básica quanto complementar para os dois primeiros anos, não constam na versão virtual e nem na versão física, apesar da riqueza do acervo, tanto em qualidade, quantidade e atualização.*

O laboratório de informática será também utilizado como Laboratório de Psicologia Experimental. Possui 25 computadores com licença do software Sniffy, específico para a Análise Experimental do Comportamento, em bancadas com espaços individualizados, além de uma cabine acústica. O laboratório de Anatomia, com capacidade para 25 alunos, possui várias peças anatômicas sintéticas.

A nova comissão informou que a Instituição atende a todos os Requisitos Legais e, finalmente, *que o Curso de Psicologia apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade.*

A SERES, em seu parecer final, afirma que, *Tendo em vista que o processo de autorização do curso de Psicologia não foi disponibilizado para a manifestação do Conselho Nacional de Saúde, esta Secretaria decidiu solicitar o seu encaminhamento ao CNS, e passa a tecer uma série de considerações, evidenciando condições suficientes ao atendimento do pleito, com o registro de algumas pequenas ressalvas quanto à titulação dos docentes; produção científica, cultural, artística ou tecnológica dos docentes; periódicos especializados*

e laboratórios didáticos especializados. Já no *curso de Psicologia os indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios foram: Produção científica, cultural, artística ou tecnológica dos docentes; a Bibliografia básica e a Bibliografia complementar.*

A SERES entendeu que as fragilidades verificadas não comprometem a *avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas*, sendo, finalmente, favorável ao credenciamento, com a aprovação dos dois cursos analisados: Administração e Psicologia, ambos bacharelados.

2. Considerações do relator

Considerando que as observações e razões deste relator estão exaustivamente expostas no relatório, submeto aos pares da CES/CNE o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Afonso Mafrense, a ser instalada na rua Dr. Luiz Paixão, nº 825, bairro Santa Fé, no município de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí, mantida pela SERVAP – Sociedade Educacional do Vale do Rio Piauí Ltda., com sede no mesmo município e estado, para oferta do curso de Administração, bacharelado (código: 1180199; processo: 201204093) e do curso de Psicologia, bacharelado (código: 1180253; processo 201204141), com 100 vagas totais anuais cada, observado tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente